PORTARIA Nº 85/2015

Institui o adicional de prorrogação de expediente.

O Presidente do CREA/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mormente o art. 87, inciso XXXV, do Regimento Interno desta Casa.

Considerando viabilizar o atendimento às necessidades dos serviços prestados neste Conselho face a precariedade momentânea de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o adicional de prorrogação de expediente no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base aos servidores sujeitos a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais que dedicarem 02 (duas) horas diárias adicionais à sua jornada conforme conveniência do Conselho.

Art. 2º - Perderá o direito ao adicional de prorrogação de expediente o servidor que por interesse próprio ou conveniência do Crea-SE abdique das 02 (duas) horas adicionais.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de junho de 2015 revogando as demais disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de junho de 2015.

Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva

Presidente

Anexo I

Prorrogação de Horário de Expediente

Acordo que entre si fazem de um lado CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE – CREA-SE, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, com sede a Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.710 - Centro Adm. Gov. Augusto Franco - CEP 49080-190 - Aracaju-SE, doravante denominado EMPREGADOR, e de outro lado _____, portador (a) da CTPS nº _____, série _____, lotada no _____, doravante denominado EMPREGADA.

CLÁUSULA 1º - Com o objetivo de atender as necessidades inadiáveis do serviço face a precariedade momentânea de servidores, as partes pactuam a prorrogação da jornada normal de trabalho em duas horas por dia.

CLÁUSULA 2º - As horas de trabalho acrescidas à jornada normal na forma pactuada na cláusula primeira serão indenizadas no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do salário base.

CLÁUSULA 3º - O horário da prorrogação deverá ser cumprido de segunda à sexta das 14 h às 16 h, respeitando o intervalo mínimo de 1 hora para descanso.

CLÁUSULA 4º - O respectivo acordo vigorará pelo prazo que se justifique a necessidade do Conselho.

CLÁUSULA 5º - O acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes quando não houver mais a conveniência.

E por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, as partes assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 02 de junho de 2015.

Arício Resende Silva
Presidente do Crea-SE
(EMPREGADOR)

XXXXXXXXXXX
(EMPREGADO)

Anexo à Portaria n 085/2015.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 1658997/2015

Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto:
CORRESPONDENCIA INTERNA

Emissão: 26/05/2015 | Cadastro: 26/05/2015 | Situação: Finalizado

Descrição:
ENCAMINHO A C.I. 035/2015 - GGP, PARA MANIFESTAÇÃO

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
CORRESPONDÊNCIA INTERNA	26/05/2015	C.I. 035/2015- GGP

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
1	DANIELE GONÇALVES SANTOS	26/05/2015 17:21:18	26/05/2015 17:21:18	GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	ASJUR - ASSESSORIA JURIDICA
2	RENATHA GUILHERME CARVALHO ROCHA	01/06/2015 12:52:16	01/06/2015 12:52:16	ASJUR - ASSESSORIA JURIDICA	GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
3	DANIELE GONÇALVES SANTOS	17/06/2015 10:58:16	17/06/2015 10:58:16	GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despachos

Passo	Descrição	Despacho	Cadastro	Usuário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, CEP: 49.080-190
Tel: + 55 (79) 3234-3000 Fax: + 55 (79) 3234-3001 E-mail: crease@crease.org.br

2

CI nº 22/2015- ASJUR
Protocolo: PRO 1658997/2015
Interessado: Gerência de Gestão de Pessoas
Assunto: Comunicação Interna nº 035/2015-GGP

Parecer Jurídico

O presente parecer refere-se à análise acerca da legalidade da implantação de Adicional de Prorrogação de Horário de 02 horas com recebimento de 50% (cinquenta por cento) do salário base, além de informação sobre a incidência da verba sobre FGTS, INSS, férias, 13º salário.

Inicialmente, cumpre observar que não compete à Assessoria Jurídica o exame sobre critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios do poder discricionário do Gestor. A análise está restrita a aspectos de legalidade.

Inicialmente, oportuno trazer a conhecimento que para o Direito do Trabalho, o adicional de prorrogação de expediente é uma parcela suplementar, ou seja, paga além do salário ao trabalhador que labora em horário considerado fora da normalidade de seu contrato.

Os adicionais constituem o que se costuma chamar de salário condição, isto é, somente são devidos enquanto permanece a condição pela qual se justifica seu pagamento.

A natureza jurídica deste adicional é indenizatória. Assim, a remuneração do servidor será composta por verba de contraprestação + indenização.

Quanto a legalidade deste adicional, temos que tal modalidade está prevista em texto celetista específico (art. 59, caput), desta forma, diz possível de se constituir, devendo apenas observar a necessidade de acordo escrito entre as partes nos moldes do texto legal mencionado.

Quanto aos efeitos decorrentes do pagamento do adicional de prorrogação de expediente temos que:

INSS:

O STF já se manifestou (RE 166.172, ADI 1.659-6) no sentido de que a contribuição previdenciária só incide sobre o salário (espécie) e não sobre o total da remuneração (gênero) e expressamente exclui do seu âmbito de incidência as parcelas cuja natureza jurídica sejam indenizatórias e não habituais. De acordo com o posicionamento do STF, as parcelas que tenham um caráter indenizatório e não habitual estão fora do alcance do conceito de salário e consequentemente, do âmbito de incidência das contribuições previdenciárias. Deste modo, as verbas recebidas a título de adicional de prorrogação de expediente (lê-se aqui como tratar de adicional de hora extra), por ter natureza indenizatória e/ou eventual, não podem ser consideradas como salário em sentido estrito.

Vejamos entendimento do STF:
?CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS HORAS EXTRAS E O TERÇO DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Esta Corte fixou entendimento no sentido que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo Regimental a que se nega provimento. AI 727958 AgR/MG ? MINAS GERAIS. AG.REG. NO AGRAVO. DE INSTRUMENTO. Relator (a): Min. EROS GRAU. Julgamento: 16/12/2008. Órgão Julgador: Segunda Turma. (grifo nosso).

Desta forma, não há que se falar incidência desse adicional no INSS.

FGTS:

Quanto a incidência do FGTS, temos que a súmula nº 63 do TST assim discorre:

?FUNDO DE GARANTIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003: A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.?

Desta forma, encontra-se claro que o adicional deve incidir no FGTS.

Férias e Décimo Terceiro salário:

O adicional de prorrogação de expediente deve incidir nas férias e 13º salário. Vejamos julgados:
?Recurso de Revista nº 70.210/93.8 - TST
"A jurisprudência desta Corte vem firmando entendimento de que a integração das horas extras em 13º salário e férias deve ser feita pela média física das mesmas. Este entendimento visa coibir a di-minuição do valor aquisitivo provocada pela espiral inflacionária, acarretando manifesto prejuízo ao obreiro."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de Aracaju
PJe-JT 0000239-09.2014.5.20.0009
AUTOR: NILO SERGIO BARRETO
RÉU: COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, CEP: 49.080-190
Tel: + 55 (79) 3234-3000 Fax: + 55 (79) 3234-3001 E-mail: crease@crease.org.br

01/06/2015 12:52:16	01/06/2015	renatha

(...) Assim, declaro a nulidade da portaria n.º 164/2011 por inadequação ao regulamento pessoal e, por consequência, defiro o restabelecimento do pagamento do adicional de prorrogação do expedi-ente, após o trânsito em julgado desta decisão, no percentual de 75% sobre o salário base do autor, retroativo a 01.10.2011, com reflexos nas férias, mais 1/3, 13º salários, DSR e FGTS.(...) (grifo nosso) (sentença recortada)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU/SE
PROCESSO Nº 01868-2009-004-20-00-0
AUTOR: JOEL DE OLIVEIRA
RÉU: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - EMDAGRO

?Assim, impõe-se concluir que o reclamante faz jus ao pagamento do adicional de prorrogação do expediente no valor correspondente a 50% do valor de sua remuneração, durante todo o pacto, bem como o reflexo dessa parcela sobre repouso semanal remunerado, férias com 1/3, gratificação nata-lina e depósitos do FGTS?

Desta forma, o adicional deve incidir nas férias, 13º salário, repouso semanal remunerado.

Por fim, quanto a maneira de adequada de se firmar o adicional de prorrogação de expediente, esclareço que a forma legal seria previsão em Portaria e no Regulamento Pessoal, além do acordo realizado entre as partes.

Sem mais,

É o parecer. S.M.J.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2015

Renatha Guilherme Carvalho Rocha
Assessora Jurídica do Crea-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, CEP: 49.080-190
Tel: + 55 (79) 3234-3000 Fax: + 55 (79) 3234-3001 E-mail: crease@crease.org.br

Movimentos ao colegiado

Vinculado ao passo	Passo	Conselheiro	Data

Despacho do Movimento ao colegiado

Vinculado ao passo	Data	Conselheiro	Descricao

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, CEP: 49.080-190
Tel: + 55 (79) 3234-3000 Fax: + 55 (79) 3234-3001 E-mail: crease@crease.org.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 1659683/2015

Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:
Renatha Guilherme Carvalho Rocha

Assunto:
GRATIFICAÇOES

Emissão:	Cadastro:	Situação:
18/06/2015	18/06/2015	Aberto

Descrição:

Sr. Gerente
A presente manifestação tem o cunho de editar o parecer jurídico juntado ao protocolo n° 1658997/2015 no sentido que segue:

O parecer jurídico comentado acima se pronunciou no sentido de não haver incidência do Adicional de Horário de Expediente no INSS pelo fato do STF já ter se manifestado em RE 166.172, ADI 1659-6 , AI 727958 da exclusão da incidência do INSS as verbas cuja natureza forem indenizatórias e não habituais.

Esclareço que no momento da confecção do parecer jurídico a realidade passada fora que tal Adicional teria caráter temporário até a realização do concurso público, entretanto, diante das nova realidade a mim apresentada, por uma medida de segurança jurídica aconselho que haja incidência do INSS sobre este adicional.

Verifica-se que o intuito da manifestação do STF em alegar que a verba do adicional de horas extras/ prorrogação de expediente ssser verba de natureza indenizatória fora a análise de não habitualidade.
No caso concreto , diante da realidade atual, temos que a natureza da verba deixa de ter caráter indenizatório face a habitualidade que ocorrerá.

Desta forma, solicito reconsideração do parecer jurídico acima informado para orientar sobre a observação de haver a incidência do Adicional de Prorrogação de Expediente também sobre o INSS.

Sem mais,

É o parecer. S.M.J.

Aracaju/SE, 18 de junho de 2015

Renatha Guilherme Carvalho Rocha
Assessora Jurídica do Crea-SE

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
1	RENATHA GUILHERME CARVALHO ROCHA	18/06/2015 13:00:45	18/06/2015 13:00:45	ASJUR - ASSESSORIA JURIDICA	GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
2	DANIELE GONÇALVES SANTOS	06/07/2015 12:03:26	06/07/2015 12:03:26	GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	GGP - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despachos

Passo	Descrição	Despacho	Cadastro	Usuário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, CEP: 49.080-190
Tel: + 55 (79) 3234-3000 Fax: + 55 (79) 3234-3001 E-mail: crease@crease.org.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 1659683/2015

1	Srª Gereente A presente manifestação tem o cunho de editar o parecer jurídico juntado ao protocolo nº 1658997/2015 no sentido que segue: O parecer jurídico comentado acima se pronunciou no sentido de não haver incidência do Adicional de Horário de Expediente no INSS pelo fato do STF já ter se manifestado em RE 166.172, ADI 1659-6 , AI 727958 da exclusão da incidência do INSS as verbas cuja natureza forem indenizatórias e não habituais. Esclareço que no momento da confecção do parecer jurídico a realidade passada fora que tal Adicional teria caráter temporário até a realização do concurso público, entretanto, diante das nova realidade a mim apresentada, por uma medida de segurança jurídica aconselho que haja incidência do INSS sobre este adicional. Verifica-se que o intuito da manifestação do STF em alegar que a verba do adicional de horas extras/ prorrogação de expediente ssser verba de natureza indenizatória fora a análise de não habitualidade. No caso concreto , diante da realidade atual, temos que a natureza da verba deixa de ter caráter indenizatório face a habitualidade que ocorrerá. Desta forma, solicito reconsideração do parecer jurídico acima informado para orientar sobre a observação de haver a incidência do Adicional de Prorrogação de Expediente também sobre o INSS. Sem mais, É o parecer. S.M.J. Aracaju/SE, 18 de junho de 2015 Renatha Guilherme Carvalho Rocha Assessora Jurídica do Crea-SE	18/06/2015 13:00:45	18/06/2015	renatha
2	Ciente. Anexado à Portaria n. 085/2015 e vinculado ao protocolo 1658997/2015.	06/07/2015 12:03:26	06/07/2015	daniele

Movimentos ao colegiado

Vinculado ao passo	Passo	Conselheiro	Data

Despacho do Movimento ao colegiado

Vinculado ao passo	Data	Conselheiro	Descricao

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, CEP: 49.080-190
Tel: + 55 (79) 3234-3000 Fax: + 55 (79) 3234-3001 E-mail: crease@crease.org.br